



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.574

João Pessoa - Sábado, 10 de Março de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.115 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às indústrias do Polo Calçadista da Região Metropolitana de Patos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 262, de 26 de julho de 2017, convertida na Lei nº 10.974, de 20 de setembro de 2017, e

Considerando que o polo calçadista da Região Metropolitana de Patos é de relevante interesse para o desenvolvimento do Estado da Paraíba, incentivando uma vocação prática já existente na região e estimulando o investimento e a geração de empregos diretos em municípios no sertão da Paraíba com baixo índice de industrialização;

Considerando ser imprescindível dispensar tratamento tributário semelhante ao adotado em outras unidades da Federação, de modo a permitir a participação no mercado local regional, de forma justa e equânime;

DECRETA:

Art. 1º Nas saídas de calçados, artigos de couro e similares produzidos por empreendimento industrial localizado na Região Metropolitana de Patos, instituída pela Lei Complementar nº 103, de 27 de dezembro de 2011, que não seja beneficiário do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN será adotado Regime Especial de Tributação mediante a concessão de crédito presumido de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual:

I - de 2% (dois por cento) do valor das saídas internas;

II - a ser estabelecido em Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, nas saídas interestaduais, nunca inferior a 1% (um por cento).

§ 1º Durante o período de utilização do crédito presumido de que trata o “caput” deste artigo, a empresa não poderá aproveitar quaisquer outros créditos de ICMS ou incentivos fiscais.

§ 2º Para os efeitos do “caput” deste artigo, considera-se produtos similares, bolsas, cintos e artefatos de couro.

Art. 2º Com fulcro no § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 262, de 26 de julho de 2017, convertida na Lei nº 10.974, de 20 de setembro de 2017, fica a Secretaria de Estado da Receita autorizada a celebrar Termo de Acordo de Regime Especial - TARE com as indústrias novas de calçados, artigos de couro e similares que vierem a se instalar na Região Metropolitana de Patos, concedendo incentivo fiscal de crédito presumido sobre o valor mensal do ICMS Normal, de modo que a carga tributária seja equivalente ao estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos do “caput” deste artigo, considera-se indústria nova aquela que requerer na Secretaria de Estado da Receita benefício fiscal no prazo de até 12 (doze) meses após a constituição da empresa na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Art. 3º O TARE celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a indústria beneficiária disporá sobre as condições para sua fruição e formas gerais de controle para execução e acompanhamento e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

Parágrafo único. A celebração do TARE deverá observar o disposto no art. 788 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º Fica vedada a concessão ou a prorrogação de incentivos fiscais de que trata este Decreto para empreendimentos:

I - com débitos tributários junto à Fazenda Estadual;

II - que tenham pendências cadastrais;

III - com inadimplência de obrigações acessórias;

IV - que tenham participação de membro do seu quadro societário em outra empresa que esteja com débitos tributários junto à Fazenda Estadual, descumprimento de obrigações acessórias e/ou pendências cadastrais;

V - optantes pelo Simples Nacional.

Art. 5º A fruição do benefício fiscal previsto no TARE será suspensa quando débitos

do ICMS de períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal não forem extintos por pagamento, devendo a suspensão do benefício ser:

I - precedida de notificação ao contribuinte para que este comprove ou realize o pagamento do ICMS devido no prazo de 10 (dez) dias da ciência;

II - efetuada a partir do mês subsequente à ciência da notificação prevista no inciso I do “caput” deste artigo, quando os débitos do ICMS cobrados, não forem extintos por pagamento.

§ 1º O Secretário de Estado da Receita emitirá portaria para suspender o benefício fiscal do crédito presumido do ICMS previsto no TARE, quando houver descumprimento de obrigação acessória ou falta de pagamento imposto.

§ 2º Os débitos decorrentes da falta de pagamento no prazo legal, inclusive no período de vigência da notificação prevista no inciso I do “caput” deste artigo, ficarão sujeitos a:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 3º A multa de mora de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do ICMS devido.

§ 4º O benefício fiscal será reativado mediante portaria de renovação expedida pelo Secretário de Estado da Receita quando forem cumpridas as obrigações acessórias ou forem extintos os débitos por pagamento.

§ 5º Considera-se renovação nos termos do § 4º deste artigo, o restabelecimento do benefício fiscal do crédito presumido do ICMS, a partir do mês subsequente a emissão da portaria de renovação.

Art. 6º O TARE será cassado, cancelando automaticamente os benefícios fiscais concedidos à indústria beneficiária, quando:

I - existirem débitos tributários inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba, referentes a períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal, exceto na situação de parcelado;

II - permanecer suspensa a fruição do benefício fiscal do TARE, de que trata o art. 5º deste Decreto, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos ou não;

III - continuar a opção pelo Simples Nacional no ano subsequente, após a Secretaria de Estado da Receita emitir notificação solicitando sua exclusão voluntária do Simples Nacional;

IV - não for restabelecida para situação de ativa, a inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação emitida pela Secretaria de Estado da Receita exigindo a regularização da sua situação cadastral;

V - houver transferência da unidade industrial da empresa para outra unidade da Federação;

VI - ocorrer o encerramento das suas atividades.

Parágrafo único - Cassado o TARE por qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a empresa somente poderá pleitear novo benefício fiscal de crédito presumido de ICMS após 12 (doze) meses da data da cassação do Termo.

Art. 7º Os contribuintes beneficiários do crédito presumido de ICMS previsto neste Decreto ficam sujeitos ao recolhimento ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, de que trata a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016.

Art. 8º Os contribuintes que assinarem o TARE previsto neste Decreto ficam obrigados a se credenciarem no Domicílio Tributário Eletrônico -DT-e, nos termos do art. 4º - A da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Art. 9º O incentivo fiscal de crédito presumido de ICMS poderá ser concedido pelo prazo de até 14 (quatorze) anos, contados da data da celebração do TARE, prorrogável por igual período, uma única vez, desde que o benefício ainda esteja em vigor e seja observado o art. 10 deste Decreto.

Art. 10. O termo final de fruição do crédito presumido de ICMS concedido ou prorrogado será o estabelecido no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 11. O Secretário de Estado da Receita fica autorizado a emitir normas complementares para disciplinar a fruição dos benefícios fiscais concedidos neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.116 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Cria a Delegacia Especializada de Homicídios de Patos – PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no inciso I, do art. 20, da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015, e de acordo com a necessidade imposta pela compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar n.º 111, de 15 de dezembro de 2012,

Considerando a estratificação das unidades operativas de Polícia Judiciária descrita nos termos da Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015;

Considerando a implementação da nova política de Estado de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados;

Considerando a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Especializada de Homicídios de Patos-PB.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 38.117 de 09 de março de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/325/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.600.000,00** (dezoito milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390	179	18.600.000,00
TOTAL			18.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, do Fundo de Combate e



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br


Assinatura: (83) 3218-6518


Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00


Eradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 152/2018/SEAD.

João Pessoa, 09 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18004362-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **RUTH FAUSTINO**, Professor, matrícula nº 172.292-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN, no período de março de 2018 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 153/2018/SEAD.

João Pessoa, 09 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17051342-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **MAKTOR QUEIROZ DE REGO**, Professor, matrícula nº 173.590-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Antropologia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba -UFPB, no período de março de 2018 a fevereiro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 155/2018/SEAD.

João Pessoa, 09 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18004753-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 64ª Zona Eleitoral, da servidora **VALERIA SILVA DA COSTA FARIAS**, matrícula nº 94.882-9, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 154/2018/SEAD.

João Pessoa, 09 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18004601-2/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **PAULA PERAZZO DE SOUZA BARBOSA**, Professor, matrícula nº 159.688-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Doutorado em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, ministrado pela Universidade Federal Paraíba - UFPB, no período de julho de 2018 a março de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 156/2018/SEAD.

João Pessoa, 09 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18004742-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Araruna/PB, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR**, matrícula nº 94.944-2, lotado na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 157/2018/SEAD.

João Pessoa, 09 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no processo nº 18004844-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, do servidor PAULO PEREIRA ISIDRO SILVA, matrícula nº 177.465-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em regime de permuta com o servidor EDÍSIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 243.03/98, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 022/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 07/03/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
18004917-8	148.265-3	BETANIA DE LOURDES DA SILVA	Secretaria de Estado da Saúde
18004956-9	176.143-9	ALCIDES REINALDO DA SILVA JUNIOR	Secretaria de Estado da Educação
18005173-3	127.790-1	ISMENIA FREIRE DE SANTANA	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
18004976-3	522.859-0	TIAGO DA SILVA LIMA	Polícia Militar do Estado da Paraíba

RESENHA Nº 023/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 07/03/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
18005174-1	WALBER COLOÇA DA SILVA	176.242-7	SEE	Secretaria de Estado da Administração
18004603-9	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	134.490-1	SEAD	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
17007849-3	FERNANDA DE FATIMA BARRETO LEITE	91.595-5	PGE	Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 024/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 07/03/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
18004482-6	CARLOS HUMBERTO FRADE FERREIRA	96.739-4	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
18004932-1	FERNANDES GONZAGA LIMA	89.344-7	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
18004511-3	ALAN SOARES DE SOUSA	600.126-2	CEHAP	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
18004091-0	CLAUDIANE COSTA DA SILVA	175.510-2	SEE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 49/2018

João Pessoa, 06 de março de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, CREA nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA E REFORMA DO GINÁSIO E BLOCOS EXISTENTES DE SALA DE AULA DA E.E.E.F.M. FRANCISCO ERNESTO DO REGO EM QUEIMADAS/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 17/2017 - Processo Administrativo nº 1364/2017**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PROVIMENTO CORRECCIONAL nº 004/2018/COGER/SESDS

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação das regras do art. 400, do Código de Processo Penal aos procedimentos administrativos disciplinares, seja na condição de Investigados/sindicados/processados ou aconselhados, no âmbito da Corregedoria Geral e dos Órgãos Operativos da SESDS.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 124, de 03 de outubro de 2014, **CONSIDERANDO** a inafastável necessidade de efetivar-se a padronização dos relatórios conclusivos das sindicâncias punitivas e demais procedimentos administrativos disciplinares (PAD, CJ, CD, Sindicâncias, IP, etc), realizados no âmbito da Corregedoria Geral e Órgãos Operativos da SESDS; **CONSIDERANDO** a necessidade de conciliar a prática processual com as regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV, no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e compatibilizá-los com o constante do art. 17 da Lei Complementar nº. 124/2014; **CONSIDERANDO** a especificidade do art. 28 da Lei Complementar nº. 124/2014, em garantir o desenvolvimento célere e efetivo dos procedimentos que policiais são preventivamente afastados; **CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a instrução dos processos administrativos disciplinares, coadunando-a com as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** que as novas regras introduzidas pelo art. 400 do Código de Processo Penal e os respectivos normativos civis e militares sobre o tema consagra com maior propriedade a proteção constitucional do artigo 5º, LV, dentro do devido processo legal - ampla defesa e contraditório - bem como, por promover maior celeridade e eficácia aos mais diversos tipos de procedimentos administrativos civis e militares, **RESOLVE** baixar o seguinte **PROVIMENTO CORRECCIONAL**:

Art. 1º. Seja adotada aos procedimentos administrativos disciplinares (PAD, CJ, CD, Sindicâncias, IP, etc), realizados no âmbito da Corregedoria Geral ou Órgãos Operativos, quanto ao interrogatório e oitiva dos Investigados/sindicados/processados/aconselhados, as regras do art. 400, do Código de Processo Penal.

Art. 2º. Determinar que os Corregedores Auxiliares Militar e Civil determinem, orientem e fiscalizem a atuação das comissões permanentes de disciplina, visando o cumprimento deste.

Art. 3º. Este provimento Correcional aplica-se a todos os processos administrativos (PAD, CJ, CD, Sindicâncias, IP, etc), em curso ou que venham a ser instaurados e será observado no momento da homologação do processo.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2018.



Servílio Silva de Paiva
Corregedor Geral

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 087/GS/SEAP/18

Em 08 de março de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 13/03/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 20180000180, instaurado através da Portaria nº 013/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 06.01.2018.

Publique-se.

Cumpra-se.



Wellington Silva da Gama Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 003/2018/SECULT/PB

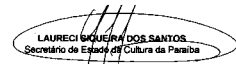
João Pessoa, 09 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

RESOLVE:

Designar o servidor **Edicarlos Araújo da Silva**, matrícula nº: 181.149-5, inscrito no CPF nº 074.108.384-18, para ser o Gestor do Contrato nº 0005/2018, celebrado junto à Empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.448.994/0001-03, que tem por objeto, o fornecimento de **passagem aérea**, nacional e internacional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURECI ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Universidade Estadual da Paraíba

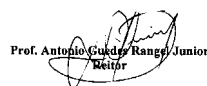
PORTARIA/UEPB/GR/193/2018

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira	120.838-1	203.387.914-34	Contrato 361/2018 (PE 50/2017) Contrato 362/2018 (PE 50/2017)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 08 de março de 2018.



Prof. Antonio Cukley Rangel Junior
Reitor

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 036

João Pessoa, 05 de março de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor FRANCISCO FÉLIX BRASILEIRO FILHO, matrícula 3471-1, para responder como Chefe da 3ª Ciretran, localizada no município de Itabaiana, durante o período de gozo das férias do seu titular.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Portaria nº 001/2018 CES/PB

João Pessoa, 09 de março de 2018.

O presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, considerando a ausência de atividade do Conselho Municipal de Saúde no município de Bayeux e da inexistência de lei que satisfaça a legislação vigente:

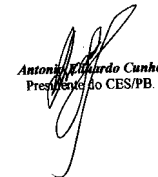
De acordo com as competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Resolve: Decretar intervenção no Conselho Municipal de Saúde de Bayeux, aprovado na 242ª reunião do pleno do CES em 06/03/2018, constituindo comissão provisória para direção do referido conselho por período de 180 dias (cento e oitenta dias) para que possa voltar a exercer suas plenamente suas atividades..

Comissão constituída por:

- Antonio Eduardo Cunha
- Vanda Celi Cavalcanti
- Cláudia Alexandra Siqueira Silva
- Jamacir Mendes Justino
- Diogo Lopes Marchetti
- Valdinete da Silva Santos
- Elzimar Paulino Filgueiras

* Sob a presidência da conselheira Vanda Celi Cavalcanti



Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

Portaria Conjunta nº 8

João Pessoa, 6 de março de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0003/2018, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PELA SECOM;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

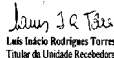
Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00016	42.810,00
TOTAL											42.810,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldemar Dias de Souza
Secretário


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Titular da Unidade Repassadora


Laís Inácio Rodrigues Torres
Titular da Unidade Recebedora

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 008/2018 – PBVEST

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria de Estado da Educação - SEE divulga o Edital do Processo Seletivo para o Projeto “Pré-Vestibular Social do Governo do Estado da Paraíba - PBvest”. No **anexo I** deste edital consta a relação dos municípios, bem como o número de vagas disponibilizadas nos polos presenciais.

2. DO CURSO

2.1. O curso objetiva reforçar e ampliar os conhecimentos dos alunos do 3º ano do ensino médio da rede estadual de ensino em todas as suas modalidades, assim como dos egressos das escolas da rede pública do estado da Paraíba que pretendam concorrer às vagas dos cursos de graduação por meio do EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM ou de outros processos seletivos.

2.2. As aulas online ocorrerão aos sábados, no horário das 07h30min às 12h05min, no período de 17 de março a 30 de novembro de 2018.

2.3. As aulas estarão disponibilizadas no portal **pbvest.pb.gov.br**, sempre a partir da segunda-feira subsequente a cada sábado, ficando disponível ao público em geral.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período

3.1.1. O período de inscrições vai de 00h00 do dia 10/03/2018 a 23h59min do dia 16/03/2018.

3.2. Requisitos para Inscrição

a) Estar cursando o 3º ano do Ensino Médio em uma de suas modalidades na rede estadual de ensino ou ser egresso das escolas públicas da rede de ensino do Estado da Paraíba;

b) Possuir e Informar RG e CPF.

3.3. Dos Procedimentos para Inscrição

3.3.1. O candidato deverá acessar o site **Pbvest.pb.gov.br**, preencher a ficha de inscrição, optando por sua situação de enquadramento como aluno do 3º ano do ensino médio da rede estadual de ensino ou egresso da rede pública estadual da Paraíba.

4. DAS VAGAS

4.1. Serão oferecidas 8.000 vagas nos polos presenciais contidos no anexo I deste edital, sendo 5.737 vagas para alunos da 3ª Série do ensino médio da rede estadual de ensino e 2.263 vagas para os egressos e serão preenchidas pelos primeiros inscritos após o início das inscrições, cuja data está contida no item 3.

4.2. Qualquer aluno poderá participar das aulas, em polos remotos (salas virtuais) em sua residência ou qualquer local que tenha acesso a internet.

5. DO ALUNO

5.1 O aluno compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

a) Manter uma frequência mínima de 75% nos polos presenciais;

b) Realizar a inscrição do ENEM em tempo oportuno;

c) Atestar sua inscrição mediante a apresentação do comprovante de inscrição impresso no seu respectivo polo PBvest;

d) Manter a disciplina durante as aulas nos seus respectivos polos presenciais;

5.2. O aluno perderá o direito a participar do curso:

a) se for constatada a inobservância do que determina o Edital;

b) por indisciplina em sala de aula do polo presencial.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições estabelecidas para o processo, tais como se encontram aqui definidas.

6.2. A inexistência ou falsidade documental, ainda que verificada(s) posteriormente à realização do processo implicará(ão) na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PBvest, localizada no 5º andar do bloco A (educação) do Centro Administrativo Estadual

João Pessoa, 09 de março de 2018.

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

MUNICÍPIO	ESCOLA	3º ANO	EGRESSOS
João Pessoa	Centro Estadual Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário	180	50
João Pessoa	Centro Profissional Deputado Antônio Cabral	165	60
João Pessoa	CPM-Estudante Rebeca Cristina Alves Simões	120	-
João Pessoa	EEEFM Escritor Horácio de Almeida	110	50
João Pessoa	EEEFM Professora Debora Duarte	155	35
João Pessoa	Lyceu Paraibano	1000	120
João Pessoa	ETE Pastor João Gomes Filho	110	85
Cabedelo	EEEFM Professor Pedro Aníbal Moura	110	60
Sapé	ENE Cassiano Ribeiro Coutinho	105	60
Bayeux	ETE Erenice Cavalcante Fideles	110	100
Santa Rita	EEEFM Enéas Carvalho	210	65
João Pessoa	EEEFM Profª Olivina Olivia Carneiro da Cunha	71	-
Guarabira	EEEFM Monsenhor Emiliano Cristo	50	50
Taperoá	EEEFM Melquiades Vilar	50	50
Campina Grande	ENE Padre Emídio Viana	200	60
Soledade	EEEFM Dr Trajano Nobrega	100	80
Alagoa Nova	EEEFM Monsenhor José Borges de Carvalho	170	50
Cuité	EEEFM Orlando Venâncio dos Santos	190	50
Picuí	EEEFM Professor Lordão	80	50
Monteiro	EEEFM Jose Leite de Sousa	100	80
Serra Branca	EEEFM Senador Jose Gaudêncio	100	50
Sumé	EEEFM Prof Jose Goncalves de Queiroz	120	80
Patos	EEEFM Monsenhor Manoel Vieira	200	200
Santa Luzia	EEEFM Pe. Jerônimo Lawen	140	60
Itaporanga	EEEFM Adalgisa Teófilo da Fonseca	135	50
Conceição	EEEFM Maestro José Siqueira	165	50
Coremas	EEEFM Advogado Nobel Vita	120	50
Catolé do Rocha	EEEFM Obdulia Dantas	75	65
São Bento	EEEFM Joao Silveira Guimaraes	221	48
Cajazeiras	EEEFM Monsenhor Constantino Vieira	220	50
Sousa	ENE Jose de Paiva Gadelha	180	120
Princesa Isabel	EEEB Nossa Senhora do Bom Conselho	90	40
Itabaiana	EEEFM Dr Antônio Batista Santiago	130	90
Pombal	EEEFM Arruda Câmara	200	40
Mamanguape	ETE do Vale do Mamanguape	110	60
Rio Tinto	EEEFM Professor Luiz Gonzaga Burity	145	55
	SUBTOTAIAS	5737	2263
TOTAL GERAL		8.000	

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL 001/2018 - FAPESQ/SEE/HAMK

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - SEE, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 0178/2017 – SEE/FAPESQ, processo nº 0011374-7/2017 que regulamenta o Programa GIRA MUNDO FINLÂNDIA (*Häme University of Applied Sciences - HAMK*) torna público o novo cronograma de inscrições.

Atividades	Datas
Lançamento do edital	07 de Fevereiro de 2018
Inscrições online	08 de Fevereiro - 14 de Março de 2018
Publicação das inscrições homologadas	16 de Março de 2018
Publicação dos projetos selecionados - Resultados parciais	20 de Março de 2018
Publicação dos locais de aplicação da Prova de Proficiência em Língua Inglesa	20 de Março de 2018

Aplicação da Prova de Proficiência em Língua Inglesa	24 e 25 de Março de 2018
Publicação do resultado da Prova de Proficiência em Língua Inglesa	11 de Abril de 2018
Publicação do resultado preliminar	13 de Abril de 2018
Interposição de recursos	16 e 17 de Abril de 2018
Publicação do resultado final após recursos	23 de Abril de 2018
Início e fim das atividades na Finlândia - Grupo 1	Setembro a Outubro de 2018
Início e fim das atividades na Finlândia - Grupo 2	Novembro a Dezembro de 2018
Submissão de relatórios para a FAPESQ e TAMK - Grupo 1	Dezembro de 2018
Submissão de relatórios para a FAPESQ e TAMK - Grupo 2	Fevereiro de 2019
Seminário Final no Brasil - Grupos 1 e 2	Julho ou Agosto de 2019

A FAPESQ e a SEE informam ainda que houve alteração no item 3.1:

Onde se lê:

3.1. Serão concedidas até 40 bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (DEJ) para um total de 40 (quarenta) professores, selecionados em duas edições sendo 25 (vinte e cinco) professores no 1º Grupo e 15 professores no 2º Grupo, conforme o Cronograma de atividades no item 2 deste edital;

Leia-se:

3.1. Serão concedidas até 40 bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (DEJ) para um total de 40 (quarenta) professores, selecionados em duas edições sendo 20 (vinte) professores no 1º Grupo e 20 (vinte) professores no 2º Grupo, conforme o Cronograma de atividades no item 2 deste edital;

Campina Grande, 06 de março de 2018.

Claudio Benedito Silva Furtado

Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL 002/2018 - FAPESQ/SEE/TAMK

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 0178/2017 – SEE/FAPESQ, processo nº 0011374-7/2017 que regulamenta o Programa GIRA MUNDO FINLÂNDIA (*Tampere University of Applied Sciences - TAMK*) torna público o novo cronograma de inscrições.

Atividades	Datas
Lançamento do edital	07 de Fevereiro de 2018
Inscrições online	08 de Fevereiro - 14 de Março de 2018
Publicação das inscrições homologadas	16 de Março de 2018
Publicação dos projetos selecionados - Resultados parciais	20 de Março de 2018
Publicação dos locais de aplicação da Prova de Proficiência em Língua Inglesa	20 de Março de 2018
Aplicação da Prova de Proficiência em Língua Inglesa	24 e 25 de Março de 2018
Publicação do resultado da Prova de Proficiência em Língua Inglesa	11 de Abril de 2018
Publicação do resultado preliminar	13 de Abril de 2018
Interposição de recursos	16 e 17 de Abril de 2018
Publicação do resultado final após recursos	23 de Abril de 2018
Início e fim das atividades na Finlândia - Grupo 1	Setembro a Outubro de 2018
Início e fim das atividades na Finlândia - Grupo 2	Novembro a Dezembro de 2018
Submissão de relatórios para a FAPESQ e TAMK - Grupo 1	Dezembro de 2018
Submissão de relatórios para a FAPESQ e TAMK - Grupo 2	Fevereiro de 2019
Seminário Final no Brasil - Grupos 1 e 2	Julho ou Agosto de 2019

Campina Grande, 06 de março de 2018.

Claudio Benedito Silva Furtado

Presidente da FAPESQ

**Empresa Paraibana de
Abastecimento e Serviços Agrícolas**

EDITAL DE CITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

EDITAL DE CITAÇÃO - 001

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O DR. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE COBRANÇA (Processo n. 0003591—36.2013.815.2001), ajuizada pela EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS

AGRÍCOLAS – EMPASA, contra MANO MÁQUINAS – ME, inscrita no CNPJ n. 08.726.936/0001-36, representada por ERONIDES MENDES LEITÃO FILHO, com endereço em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Fica o polo passivo devidamente citado através de seu representante legal, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação, valendo o silêncio como reposta a implicar em revelia. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente EDITAL, indo publicado na forma da lei. CUMpra-SE. João Pessoa, 07/08/2017. Eu, José Alberto de Albuquerque Melo – Técnico Judiciário.

Juiz GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO

Segunda VARA CÍVEL DA CAPITAL